



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

OFÍCIO Nº 102/2025 – GAB/PGM

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira  
Vereador Josmar Barbos  
Câmara de Vereadores de Cachoeira – Bahia

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, revoga a Lei Municipal nº 1.348/2024 e requer deliberação em regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso PROJETO DE LEI que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.348/2024.

O presente Projeto de Lei atende diretamente à solicitação do Ministério Público do Estado da Bahia, formalizada no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, regularmente subscrito pela Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por finalidade atualizar, aprimorar e consolidar a política municipal de segurança pública e defesa social, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública – SUSP), com a Lei Orgânica Municipal e com a realidade institucional, social e territorial atualmente existente no Município de Cachoeira.

A proposição ora apresentada não representa ruptura com políticas públicas anteriormente adotadas, mas sim sua atualização normativa e estrutural, considerando a evolução institucional do Município, a consolidação da Guarda Municipal, o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, a existência do Fundo Municipal de Segurança Pública e as exigências legais



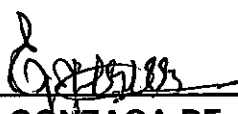
Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

contemporâneas de planejamento, governança e controle social, razão pela qual se impõe a revogação da Lei Municipal nº 1.348/2024, atualmente superada.

Considerando a relevância da matéria, seu caráter estratégico para a proteção da população cachoeirana, bem como a necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público, requer-se a tramitação e deliberação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira.

Certo da atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, renova-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cachoeira/BA, 17 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANA GONZAGA DE JESUS**  
Prefeita Municipal de Cachoeira/BA



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CACHOEIR/BA – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – ESTADO DA BAHIA PLANO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2025**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA/BA**

**Gestão Municipal – 2025**

**I – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- **Prefeita Municipal:**  
ELIANA GONZAGA DE JESUS
- **Vice-Prefeita Municipal:**  
ANA CRISTINA SOARES PEREIRA

A Chefia do Poder Executivo Municipal é responsável pela formulação, coordenação política, supervisão e avaliação das políticas públicas estratégicas, inclusive aquelas relacionadas à segurança pública e à defesa social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação correlata.

**II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

- **Procurador-Geral do Município:**  
PEDRO GOMES GARCIA
- **Subprocurador-Geral do Município:**  
EDGAR HENRIQUE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

A Procuradoria Geral do Município exerce papel fundamental na orientação jurídica, controle de legalidade e assessoramento institucional das políticas públicas, inclusive no acompanhamento dos compromissos firmados junto ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

**III – SECRETARIAS MUNICIPAIS**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- Secretaria Municipal de Administração:  
Secretário: ROBERVAL DE FARIAS ARAÚJO JÚNIOR
- Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:  
Secretário: PAULO LUCIEL DO SACRAMENTO AMORIM
- Secretaria Municipal de Educação:  
Secretário: FÁBIO SANTOS MACEDO
- Secretaria Municipal de Saúde:  
Secretária: EDELZUITA BARBOSA DOS SANTOS LIRA
- Secretaria Municipal de Assistência Social:  
Secretária: DENISE DE OLIVEIRA ALÉM
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:  
Secretária: ANA CRISTINA SOARES PEREIRA
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos:  
Secretário: ROBERTO ROQUE BISPO DOS SANTOS
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente:  
Secretário: JOÃO SALOMÃO DE OLIVEIRA
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:  
Secretário: DIEGO NASCIMENTO ARAÚJO
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais:  
Secretário: CARLOS ROBERTO GOMES FRANCO
- Secretaria Municipal de Esportes:  
Secretário: JÚLIO CÉSAR COSTA SAMPAIO
- Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito:  
Secretário: FÁBIO COQUEIRO DOS SANTOS
- Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:  
Secretário: ORLANDO ANDRADE NASCIMENTO

Nota institucional:

A política municipal de segurança pública possui natureza transversal, exigindo atuação integrada da Chefia do Poder Executivo, da Vice-Chefia, das



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município, da Guarda Municipal, do Conselho Municipal de Segurança Pública e da sociedade civil organizada, conforme as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

## **APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

### ***1. Apanhado Histórico, Cultural e Institucional***

O Município de Cachoeira ocupa posição de destaque na história do Estado da Bahia e do Brasil. Reconhecida como cidade histórica e patrimônio cultural, Cachoeira foi protagonista em episódios decisivos da formação política brasileira, notadamente no processo da Independência da Bahia, além de se afirmar como polo cultural, religioso e simbólico do Recôncavo Baiano.

Esse patrimônio histórico-cultural impõe desafios específicos à gestão pública contemporânea, sobretudo no campo da segurança pública, exigindo políticas que conciliem a proteção da vida e do patrimônio, a preservação histórica, a dinâmica turística e a convivência urbana em áreas sensíveis.

Assim, a segurança pública em Cachoeira não pode ser compreendida apenas sob a ótica repressiva, devendo assumir caráter preventivo, comunitário, patrimonial e cidadão, alinhado à identidade histórica e cultural do Município.

### ***2. Dimensão Sociológica e Regional – Recôncavo Baiano***

Inserido no Recôncavo Baiano, território marcado por profundas desigualdades sociais, heranças do período colonial e desafios estruturais persistentes, o Município de Cachoeira compartilha dinâmicas regionais que impactam diretamente os indicadores de violência e segurança pública.

A região caracteriza-se por:

- vulnerabilidade social em determinados territórios;
- limitações históricas de infraestrutura urbana;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- desigualdade no acesso a políticas públicas;
- dependência econômica de serviços públicos, comércio e turismo.

Esses fatores demandam políticas públicas integradas, nas quais a segurança pública se articule com educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e desenvolvimento econômico.

### ***3. Análise Crítica da Situação da Segurança Pública – Brasil, Bahia e Recôncavo***

A elaboração do presente Plano considerou como base os dados oficiais do Anuário de Segurança Pública da Bahia – 2025, adotados como fonte suficiente, legítima e tecnicamente adequada, diante da inexistência de estatísticas municipais mais detalhadas.

#### **3.1 Contexto Nacional**

No cenário nacional, observa-se:

- persistência de elevados índices de violência letal;
- concentração da criminalidade em territórios socialmente vulneráveis;
- crescente protagonismo dos Municípios na prevenção da violência e na gestão territorial da segurança pública.

#### **3.2 Contexto do Estado da Bahia**

O Estado da Bahia apresenta:

- índices historicamente elevados de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI);



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- interiorização progressiva da violência;
- necessidade de fortalecimento das políticas intergovernamentais e municipais.

### **3.3 Contexto do Recôncavo Baiano**

Na região do Recôncavo Baiano:

- os indicadores refletem, em linhas gerais, a média estadual;
- há variações entre os Municípios, influenciadas por fatores socioeconômicos;
- a violência encontra forte correlação com desigualdade social e ausência de oportunidades.

A adoção dos dados regionais como referência diagnóstica demonstra postura responsável, técnica e juridicamente segura por parte do Município de Cachoeira.

### **4. Guarda Municipal de Cachoeira – Estrutura e Efetivo**

O Município de Cachoeira dispõe de Guarda Municipal legalmente instituída, estruturada e em funcionamento, com quantitativo de efetivo compatível com a realidade municipal, conforme registros administrativos oficiais.

**A Guarda Municipal apresenta:**

- efetivo ativo definido;
- participação em convênios interinstitucionais;
- realização de cursos de capacitação e formação continuada;
- atuação preventiva, patrimonial e comunitária;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- integração progressiva às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Registra-se que já existiu Plano Municipal de Segurança Pública anterior, cujas experiências foram consideradas na elaboração do presente Plano, que se propõe a aprimorar, atualizar e consolidar a política municipal de segurança pública e defesa social.

## **INTRODUÇÃO**

### **A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

A segurança pública constitui dever do Estado e direito fundamental do cidadão, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal. No contexto do pacto federativo brasileiro, os Municípios assumem papel cada vez mais relevante na formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à prevenção da violência, à proteção da vida e à promoção da ordem pública.

O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social representa o nível mais próximo do cidadão, permitindo atuação territorializada, integrada e preventiva, com maior capacidade de diagnóstico local, articulação comunitária e racionalização dos recursos públicos.

Em Municípios com características históricas, culturais e urbanísticas específicas, como Cachoeira/BA, a atuação municipal torna-se ainda mais estratégica, exigindo políticas públicas que conciliem segurança cidadã, preservação do patrimônio histórico-cultural, ordenamento urbano e promoção da cultura de paz.

Nesse sentido, o presente Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social consolida-se como instrumento essencial de planejamento estratégico, governança democrática e resposta institucional às demandas sociais contemporâneas.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA CACHOEIRA/BA**

A implementação de um Sistema Municipal de Segurança Pública estruturado permite ao Município de Cachoeira:

- I – atuar preventivamente sobre fatores de risco social;
- II – fortalecer a Guarda Municipal como órgão de proteção cidadã;
- III – integrar políticas públicas setoriais;
- IV – ampliar a participação comunitária;
- V – proteger o patrimônio histórico e cultural;
- VI – cumprir compromissos institucionais assumidos perante órgãos de controle;
- VII – alinhar-se às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A segurança pública municipal deixa, assim, de ser ação isolada ou episódica, passando a constituir política pública permanente, planejada, avaliada e aperfeiçoada de forma contínua.

## **OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

### **✓ Objetivo Geral**

Promover a segurança pública e a defesa social no Município de Cachoeira/BA, por meio de ações integradas, preventivas e participativas, voltadas à proteção da vida, da cidadania, do patrimônio público e histórico-cultural.

### **✓ Objetivos Específicos**

- I – fortalecer a atuação do Município na prevenção da violência;
- II – consolidar o Sistema Municipal de Segurança Pública;
- III – valorizar e qualificar a Guarda Municipal;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- IV – promover a integração entre políticas públicas;
- V – estimular a participação social e comunitária;
- VI – proteger áreas históricas e culturais sensíveis;
- VII – reduzir fatores de vulnerabilidade social;
- VIII – aprimorar a governança e o controle social;
- IX – assegurar transparência e monitoramento das ações;
- X – cumprir as obrigações assumidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.

## **METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO**

A elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social observou metodologia técnica, participativa e institucional, fundamentada nos seguintes eixos:

- I – análise documental de legislação federal, estadual e municipal;
- II – utilização de dados oficiais do Anuário de Segurança Pública da Bahia – 2025;
- III – análise de indicadores socioeconômicos regionais;
- IV – levantamento da estrutura institucional existente no Município;
- V – avaliação da atuação da Guarda Municipal;
- VI – incorporação de boas práticas adotadas por Municípios de referência;
- VII – alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A execução do Plano observará ciclos contínuos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, permitindo ajustes periódicos conforme a dinâmica social e territorial do Município.

## **ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DE VIOLÊNCIA**

### **FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **1. Desenvolvimento Econômico e Renda**

O Município de Cachoeira apresenta perfil econômico caracterizado pela predominância do setor de serviços, do comércio local, da administração pública e do turismo histórico-cultural. A renda média da população reflete as desigualdades regionais do Recôncavo Baiano, com impactos diretos sobre as condições de vida e os fatores de vulnerabilidade social.

A literatura especializada e os dados oficiais indicam correlação direta entre:

- desigualdade de renda;
- precarização urbana;
- limitação de oportunidades educacionais e laborais;
- aumento de conflitos sociais e violência.

Nesse contexto, políticas de segurança pública eficazes devem dialogar com estratégias de desenvolvimento econômico e inclusão social.

## **2. Economia Local e Dinâmica Urbana**

A dinâmica urbana de Cachoeira, marcada por áreas históricas, zonas ribeirinhas e eventos culturais de grande porte, impõe desafios específicos ao ordenamento urbano e à segurança pública, tais como:

- circulação intensa de pessoas em períodos festivos;
- proteção de bens tombados;
- convivência entre turismo, comércio e população residente.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Essas características justificam a adoção de estratégias diferenciadas de segurança pública, com forte componente preventivo e comunitário.

### **3. Violência e Segurança Pública**

Os dados do Anuário de Segurança Pública da Bahia demonstram que:

- a violência permanece como desafio estrutural no Estado da Bahia;
- a região do Recôncavo Baiano apresenta indicadores compatíveis com a média estadual;
- a criminalidade está associada a fatores socioeconômicos estruturais.

A inexistência de estatísticas municipais detalhadas não compromete o diagnóstico, sendo legítima e tecnicamente adequada a utilização de dados regionais para fundamentar o planejamento municipal.

O presente Plano reconhece essa realidade e propõe atuação municipal responsável, integrada e alinhada às melhores práticas de segurança pública.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

"Institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, revoga a Lei Municipal nº 1.348/2024 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a PREFEITA MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, como instrumento permanente de planejamento, coordenação, orientação e execução das ações de segurança pública e defesa social no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade orientar a atuação integrada do Poder Público Municipal, da Guarda Municipal, do Conselho Municipal de Segurança Pública e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social fundamenta-se:

- I – no art. 144 da Constituição Federal;
- II – na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- III – na Lei Orgânica do Município de Cachoeira;
- IV – no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Estado da Bahia;

V – nos dados oficiais do Anuário de Segurança Pública da Bahia;

VI – na realidade histórica, cultural, social e econômica do Município de Cachoeira.

Art. 3º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social possui caráter:

I – preventivo;

II – integrado;

III – participativo;

IV – contínuo;

V – intersetorial;

VI – territorializado;

VII – avaliativo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se segurança pública municipal o conjunto de ações preventivas, administrativas, comunitárias e institucionais destinadas à proteção da vida, do patrimônio público e privado, da ordem pública e da cidadania.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 5º A política municipal de segurança pública e defesa social reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – proteção integral à vida;

III – respeito aos direitos humanos;

IV – legalidade e devido processo legal;

V – eficiência administrativa;

VI – prevenção da violência;

VII – participação social;

VIII – transparência e controle social;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

IX – cooperação federativa;

X – valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 6º A atuação do Município na segurança pública observará a primazia das ações preventivas sobre as repressivas, sem prejuízo da cooperação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 7º Constituem diretrizes da política municipal de segurança pública e defesa social:

- I – fortalecimento institucional da Guarda Municipal;
- II – integração entre políticas públicas setoriais;
- III – atuação territorializada e comunitária;
- IV – proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- V – produção, análise e utilização de dados oficiais;
- VI – participação da sociedade civil;
- VII – promoção da cultura de paz;
- VIII – articulação com os entes federativos;
- IX – monitoramento permanente das ações;
- X – avaliação periódica dos resultados.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas neste Plano deverão orientar a formulação, a execução e a avaliação de programas, projetos e ações no âmbito da política municipal de segurança pública e defesa social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS OBJETIVOS E DAS METAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 9º O objetivo geral da política municipal de segurança pública e defesa social é promover a proteção da vida, da cidadania, da ordem pública e do patrimônio público e histórico-cultural no Município de Cachoeira/BA.

Art. 10. São objetivos específicos da política municipal de segurança pública e defesa social:

- I – reduzir os fatores de risco social associados à violência;
- II – fortalecer a atuação preventiva do Município;
- III – consolidar o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV – valorizar e qualificar a Guarda Municipal;
- V – integrar as políticas públicas municipais;
- VI – ampliar a participação comunitária;
- VII – proteger áreas urbanas e bens históricos sensíveis;
- VIII – promover a cultura de paz e a mediação de conflitos;
- IX – aprimorar a governança e o controle social;
- X – assegurar transparência e monitoramento permanente;
- XI – cumprir os compromissos assumidos em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11. As metas da política municipal de segurança pública deverão ser definidas em planos, programas e projetos específicos, observando:

- I – diagnóstico territorial;
- II – indicadores oficiais de violência;
- III – capacidade institucional do Município;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – integração intersetorial.

§ 1º As metas poderão ser revistas periodicamente, mediante avaliação técnica e institucional.

§ 2º A revisão das metas deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 12. As ações decorrentes desta Lei priorizarão territórios com maior vulnerabilidade social, observados critérios técnicos e diagnósticos atualizados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 13. Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, como instância de articulação, coordenação e integração das ações de segurança pública no âmbito municipal.

Art. 14. Integram o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – o Poder Executivo Municipal;
- II – a Guarda Municipal de Cachoeira;
- III – o Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV – o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- V – as Secretarias Municipais com atuação transversal;
- VI – órgãos e entidades públicas parceiras;
- VII – a sociedade civil organizada.

Art. 15. O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social atuará de forma integrada com:

- I – o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- II – os órgãos de segurança pública do Estado da Bahia;
- III – os órgãos federais competentes;
- IV – o Ministério Público;
- V – o Poder Judiciário.

Art. 16. Compete ao Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I – coordenar a política municipal de segurança pública;
- II – articular ações intersetoriais;
- III – promover a integração institucional;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal;
- V – propor ajustes e aprimoramentos;
- VI – fomentar a participação comunitária.

Art. 17. A coordenação do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente.

Art. 18. As decisões estratégicas do Sistema Municipal de Segurança Pública deverão observar:

- I – os princípios desta Lei;
- II – as diretrizes do Plano Municipal;
- III – as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- IV – os limites orçamentários e legais.

Art. 19. O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá adotar mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação contínuos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRA**

Art. 20. A Guarda Municipal de Cachoeira constitui órgão permanente, uniformizado e armado, integrante do Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e da legislação municipal vigente.



Art. 21. A Guarda Municipal tem por finalidade a proteção da população, do patrimônio público municipal, dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a atuação preventiva e comunitária na promoção da segurança cidadã.

Art. 22. Compete à Guarda Municipal de Cachoeira, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I – proteger os bens, serviços e instalações do Município;
- II – atuar preventivamente na segurança urbana;
- III – colaborar com a pacificação social e a mediação de conflitos;
- IV – proteger o patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- V – atuar no ordenamento urbano;
- VI – apoiar ações de defesa civil;
- VII – cooperar com órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- VIII – participar de ações integradas de prevenção à violência;
- IX – atuar em eventos públicos e culturais;
- X – executar outras atividades compatíveis com sua natureza institucional.

Art. 23. A atuação da Guarda Municipal observará os seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – legalidade;
- III – proporcionalidade no uso da força;
- IV – atuação preventiva e comunitária;
- V – transparência;
- VI – profissionalismo;
- VII – valorização do servidor.

Art. 24. O Município promoverá a valorização profissional da Guarda Municipal, mediante:

- I – formação inicial adequada;
- II – capacitação continuada;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- III – cursos de aperfeiçoamento;
- IV – estímulo à qualificação técnica;
- V – promoção da saúde física e mental dos guardas.

Art. 25. A Guarda Municipal deverá receber capacitação específica em:

- I – direitos humanos;
- II – mediação e resolução pacífica de conflitos;
- III – policiamento comunitário;
- IV – proteção do patrimônio histórico e cultural;
- V – legislação aplicável à segurança pública;
- VI – primeiros socorros;
- VII – uso progressivo da força.

Art. 26. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – organismos públicos e privados, observada a legislação vigente.

Art. 27. A Guarda Municipal atuará de forma integrada com:

- I – o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;
- II – a Polícia Militar;
- III – a Polícia Civil;
- IV – o Corpo de Bombeiros;
- V – a Defesa Civil;
- VI – demais órgãos municipais.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 28. A estrutura organizacional, o quantitativo de efetivo, o regime disciplinar e o plano de carreira da Guarda Municipal serão regulamentados por legislação específica.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal adotará medidas para assegurar:

- I – condições adequadas de trabalho;
- II – equipamentos e materiais necessários;
- III – tecnologia adequada;
- IV – infraestrutura compatível com as atribuições da Guarda Municipal.

Art. 30. A atuação da Guarda Municipal deverá ser permanentemente avaliada, observados indicadores de desempenho e resultados, assegurado o controle social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PREVENÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA**

Art. 31. A prevenção social da violência constitui eixo estruturante da política municipal de segurança pública e defesa social do Município de Cachoeira.

Art. 32. As ações de prevenção social da violência deverão priorizar políticas públicas integradas, voltadas à redução de fatores de risco e vulnerabilidade social.

Art. 33. Constituem ações de prevenção social da violência, dentre outras:

- I – programas educacionais voltados à cultura de paz;
- II – políticas de inclusão social e produtiva;
- III – ações de fortalecimento de vínculos comunitários;
- IV – políticas públicas para juventude;
- V – incentivo ao esporte, à cultura e ao lazer;



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- VI – ações de mediação comunitária de conflitos;
- VII – políticas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;
- VIII – promoção da igualdade racial e combate a todas as formas de discriminação;
- IX – proteção de grupos em situação de vulnerabilidade;
- X – ações territoriais integradas.

Art. 34. As ações de prevenção social deverão ser planejadas com base em diagnóstico territorial, considerando indicadores sociais, econômicos e de violência.

Art. 35. O Município poderá instituir programas específicos de prevenção à violência, observadas as diretrizes deste Plano e a legislação vigente.

Art. 36. As ações de prevenção social da violência deverão observar a participação comunitária e o controle social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 37. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Cachoeira – CONSEG constitui instância permanente de participação social, governança democrática e controle social da política municipal de segurança pública e defesa social.

Art. 38. O CONSEG atuará em conformidade com sua legislação específica, observadas as diretrizes deste Plano.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000.  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- II – propor diretrizes, programas e ações;
- III – opinar sobre prioridades da política municipal de segurança pública;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- V – promover a participação da sociedade civil;
- VI – fortalecer a articulação comunitária;
- VII – exercer controle social das ações de segurança pública.

Art. 40. O CONSEG deverá reunir-se periodicamente, conforme previsto em seu regimento interno.

Art. 41. As deliberações do CONSEG terão caráter consultivo e propositivo, sem prejuízo das competências do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo garantirá apoio administrativo, técnico e institucional ao funcionamento do CONSEG.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 43. O Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Cachoeira – FUMSEP, instituído por legislação específica, constitui instrumento financeiro destinado a assegurar recursos para a implementação da política municipal de segurança pública e defesa social.

Art. 44. O FUMSEP tem por finalidade financiar programas, projetos e ações previstos no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 45. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias;
- IV – doações, auxílios e subvenções;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas legalmente admitidas.

Art. 46. Os recursos do FUMSEP serão aplicados prioritariamente em:

- I – capacitação e valorização da Guarda Municipal;
- II – aquisição de equipamentos, viaturas e tecnologia;
- III – ações de prevenção social da violência;
- IV – proteção do patrimônio histórico e cultural;
- V – apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VI – monitoramento e avaliação das ações do Plano;
- VII – custeio de programas e projetos estratégicos.

Art. 47. A gestão dos recursos do FUMSEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 48. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, observado o controle social exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 49. O Poder Executivo prestará contas da aplicação dos recursos do FUMSEP nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL**

### **DE SEGURANÇA PÚBLICA**



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 50. O financiamento da política municipal de segurança pública e defesa social observará as diretrizes orçamentárias do Município e os instrumentos de planejamento previstos na legislação vigente.

Art. 51. As ações previstas neste Plano deverão ser compatibilizadas com:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal poderá priorizar, no âmbito do orçamento municipal, recursos destinados à implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 53. O Município buscará ativamente recursos externos, por meio de:

- I – programas federais e estaduais;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios e termos de cooperação;
- IV – parcerias institucionais.

Art. 54. A execução orçamentária das ações de segurança pública deverá observar critérios técnicos e prioridades definidas no Plano Municipal.

Art. 55. A ausência de recursos financeiros não descaracteriza a obrigatoriedade de planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal de segurança pública.

## CAPÍTULO XI

### DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 56. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com vistas à aferição de resultados, impactos e efetividade das ações implementadas.

Art. 57. O monitoramento do Plano observará indicadores oficiais e parâmetros técnicos compatíveis com a realidade municipal e regional.

Art. 58. Constituem instrumentos de monitoramento e avaliação:

- I – indicadores de violência e criminalidade;
- II – indicadores sociais e econômicos;
- III – indicadores de desempenho institucional;
- IV – relatórios periódicos de execução;
- V – avaliações qualitativas e quantitativas.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Os relatórios conterão, no mínimo:

- I – descrição das ações executadas;
- II – análise dos resultados alcançados;
- III – avaliação do cumprimento das metas;
- IV – identificação de dificuldades e desafios;
- V – propostas de ajustes e aprimoramentos.

§ 2º Os relatórios deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 60. O monitoramento e a avaliação do Plano deverão observar ciclos periódicos, permitindo ajustes contínuos e aprimoramento das ações.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

## **CAPÍTULO XII**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 61. A política municipal de segurança pública e defesa social observará os princípios da transparência e do controle social.

Art. 62. As informações relativas à execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão ser disponibilizadas ao público, assegurado o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 63. O Município promoverá a divulgação periódica de dados, ações e resultados relacionados à política municipal de segurança pública.

Art. 64. O Conselho Municipal de Segurança Pública exercerá controle social sobre a execução do Plano, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 65. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar mecanismos de participação da sociedade civil no acompanhamento da política municipal de segurança pública.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Art. 66. O Município de Cachoeira promoverá a articulação interinstitucional necessária à implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, visando à integração de esforços e à racionalização de recursos.

Art. 67. A articulação interinstitucional compreenderá, dentre outras medidas:



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- I – cooperação com órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- II – atuação integrada com o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- III – cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa;
- IV – parcerias com entidades da sociedade civil;
- V – integração com políticas públicas setoriais municipais.

Art. 68. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, acordos e parcerias para a execução das ações previstas neste Plano, observada a legislação vigente.

Art. 69. A articulação interinstitucional deverá respeitar a autonomia dos entes federativos e as competências constitucionais de cada órgão.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO ENCERRAMENTO DO PLANO**

Art. 70. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA constitui instrumento estratégico permanente de planejamento, gestão e avaliação da política municipal de segurança pública.

Art. 71. O Plano deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada quatro anos, ou sempre que houver necessidade devidamente justificada, mediante ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 72. A revisão do Plano deverá observar:

- I – avaliação dos resultados alcançados;
- II – atualização dos diagnósticos sociais e de violência;
- III – alterações no contexto institucional e normativo;
- IV – deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 73. A implementação do Plano não afasta a responsabilidade do Município de adotar medidas emergenciais de segurança pública, quando necessárias.

Art. 74. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social encontra-se formalmente concluído com a publicação desta Lei, atendendo às exigências legais, institucionais e técnicas aplicáveis.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.348/2024, por se encontrar superada e substituída pelo presente Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA.

Art. 77. O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Cachoeira/BA, instituído por esta Lei, consolida a política municipal de segurança pública em bases legais, técnicas e institucionais, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a proteção da vida, da cidadania, do patrimônio histórico-cultural e da ordem pública, em consonância com o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com os princípios constitucionais.

Prefeitura Municipal de Cachoeira – Bahia, em 17 de dezembro de 2025.

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita Municipal da Cachoeira**